



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/-2028
CNPJ – 24.212.862/0001-46
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1837, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Município de Rio Pardo de Minas a realizar reforma em imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais destinado à instalação da Delegacia de Polícia Civil e dá outras providências.

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reforma do imóvel de titularidade do Estado de Minas Gerais, situado na Rua Tiradentes, nº 89, Centro, no Município de Rio Pardo de Minas, destinado à instalação da sede da Delegacia de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A reforma do referido imóvel será realizada em razão da vinculação formal do bem à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, consoante manifestações expressas nos autos do Processo Administrativo nº 1510.01.0091064/2023-06, que tratou do retorno da afetação do imóvel para fins de funcionamento da unidade policial, com a devida anuência da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

Art. 3º A execução da obra será realizada com recursos financeiros oriundos de transferência especial da União, decorrente de emenda parlamentar federal, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), devidamente consignados em instrumento formal de repasse e destinados exclusivamente à reforma do imóvel descrito no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, 16 de junho de 2025.


ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal

